

Ano 2014, Edição n.º 3032 - Crato (CE), Sexta-feira 15 de Agosto de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 3032 - Crato (CE), Sexta-feira 15 de Agosto de 2014.

DECRETO

DECRETO Nº 1408001/2014-GP
 CRATO/CE, 14 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Crato do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e adota outras providências.

O Prefeito do Município do Crato do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 2.968, de 18 de dezembro de 2013, e na Lei Nº 2.840, de 18 de abril de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito do Crato, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – mobilizar e apoiar entidade da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA do Crato manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA do Crato.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA do Crato será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme governamentais, conforme disposto no artigo 13 de Lei 2.840 de 18 de abril de 2013 com redação dada pela Lei Nº 2.968 de 18 de dezembro de 2013.

§ 1º - A representação governamental do COMSEA do Crato será exercida pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão representados pelos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) membro de Pastorais com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – 01 (um) membro da rede de hotéis e pousadas do Município;
- III – 03 (três) membros de associações ou entidades comunitárias.

§ 3º - Poderão compor o COMSEA do Crato, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela plenária do COMSEA, através do seu presidente.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – os membros do COMSEA do Crato terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O COMSEA do Crato, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representantes da sociedade civil, incluindo o presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

Art. 6º - O COMSEA do Crato tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência, Vice-Presidência, Primeira-Secretaria e Segunda-Secretaria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência, da Vice-Presidência, da Primeira-Secretaria e da Segunda-Secretaria

Art. 7º - O COMSEA do Crato será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Art. 8º - Ao presidente compete:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA do Crato;

II – representar externamente o COMSEA do Crato;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA do Crato;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA do Crato.

Art. 9º - Compete à Vice-Presidência, Primeira-Secretaria e Segunda Secretaria assessorar o COMSEA do Crato.

§ 1º – O Vice-Presidente do COMSEA do Crato será escolhido entre os representantes do Governo.

§ 2º - O Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário do COMSEA serão escolhidos dentre os conselheiros.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA do Crato de diretrizes e prioridade da política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA do Crato nas instâncias responsáveis;

III – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – instituir grupos de trabalhos intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 11 – Compete ao Primeiro-Secretário:

I – manter o COMSEA do Crato informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das proposta encaminhadas pelo Conselho;

II – dar publicidade, em conjunto com a Secretaria-Executiva, aos atos do COMSEA do Crato;

III – responder conjuntamente com o Presidente os documentos do COMSEA do Crato;

IV – lavrar a Ata de reuniões e outros atos oficiais do COMSEA do Crato;

V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 12 – Compete ao Segundo-Secretário:

I – auxiliar o Primeiro-Secretário do COMSEA do Crato;

II – substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro-Secretário em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 13 – Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA do Crato contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal através da Secretaria Municipal à qual esteja vinculada.

Art. 14 – Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário do COMSEA do Crato, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer conjuntamente com o Primeiro-Secretário, comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSEA do Crato;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA do Crato em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA do Crato.

Art. 15 – Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA do Crato dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário do Conselho.

Art. 16 – Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – Poderão participar das reuniões do COMSEA do Crato, a do Conselho, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 18 – O COMSEA do Crato contará com comissões temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 19 – As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA do Crato serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 20 – O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA do Crato constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 14 de agosto de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1408001/2014-GP
 CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2014.

Ementa: Altera o art. 2º da Portaria nº 3107001/2014GP, de 31 de julho de 2014, que nomeia os conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Crato para o biênio 2014-2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 3107001/2014-GP, de 31 de julho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, para o biênio 2014-2016, será composta da seguinte forma:

- a) PRESIDENTE – CLÁUDIA MARQUES DA HORA;
- b) VICE-PRESIDENTE – ANA LÚCIA GOMES SILVEIRA;
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO - ADRIANO CIRILO BARBOSA;
- d) SEGUNDA-SECRETÁRIA - MARIA DAS DORES PEREIRA.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 2º da Portaria Nº 3107001/2014-GP, de 31 de julho de 2014.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

Resolução Nº 026/2014

(13 de agosto de 2014)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2014, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Renovação de Inscrição da Entidade Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 13 de agosto de 2014.

Sonia Maria Nunes de Melo Tavares

Vice - Presidente do CMAS